



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 823
Processo nº 099-2023
São João do Paraíso
Cidade de Todos Nós

CONTRATO Nº 204/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	099/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	024/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES
OBJETO:	Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 4.499,97 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Leandro Rodrigues Barros
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de Maio de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Germana Torres Araújo	CPF:	627.431.713-91

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES	CPF/CNPJ:	97.541.831/0001-02
ENDEREÇO:	RUA PADRE JOAO SMEDT, 1401	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Abelardo Luz	ESTADO:	Santa Catarina
CONTATO:	(49) 3445-5978	E-MAIL:	grm.vendas@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Géssica Zarzeka Olivo	CPF:	CPF nº 070.635.909-79

PREÂMBULO

Aos 11 de Maio de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital nº 824
Lance nº 099.2023
RUBRICA
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 4.499,97 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
38	COMPRESSOR DE AR 40 LIBRAS	TEKNA	UNIDADE	3,00	R\$ 1.499,99	R\$ 4.499,97
Valor Total						R\$ 4.499,97

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 024/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 11/05/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 825
Processo nº 099-2023
Município de São João do Paraíso
Cidade de Todos Nós

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.
- 5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1 - O recebimento do objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Leandro Rodrigues Barros ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 826
de 099.2023
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0052 2027 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

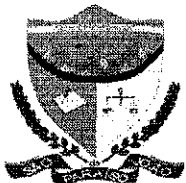
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 827
Processo nº 0099-2023
Município de São João do Paraíso
Cidade de Todos Nós

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 228
Esc. nº 049-2023
MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo nº 829
Data 09/09/2023
Assinatura [assinatura]
Selo: São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa de:**

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 230
Ass. nº 099-2023
Data 21



20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordos, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 11 de Maio de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Germana Torres Araújo
Secretária Municipal
Portaria 086/2022

PELA CONTRATADA

Géssica Zarzeka Olivo
CPF nº 070.635.909-79

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:


Assinado digitalmente por:
BESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACAO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serprou.gov.br/assinador-digital>>



São Francisco do Maranhão/MA, 16 de maio de 2023.

FRANCIANE MENDES DE MOURA
Pregoeira Oficial / PMSF

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: fa016f5875f870038ed107577c2136c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023, ASSINADO EM 11/05/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023, assinado em 11/05/2023. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES, CNPJ nº 97.541.831/0001-02. Valor Global: R\$ 1.499,99 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 11 de Maio de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 11 de Maio de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d1e58e7815b473ef0fe12098219f3cc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023, ASSINADO EM 11/05/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023, assinado em 11/05/2023. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES, CNPJ nº 97.541.831/0001-02. Valor Global: R\$ 4.499,97 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Vigência Inicial: 11 de Maio de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 11 de Maio de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 12b557382a86cb48c0cfe19ab4de50e8

LEI 0234/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023

LEI 0234/2023

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO COLETIVO 2023, FIRMADO ENTRE OS SINDICATOS: SINDSEPSJOPS E SINSEPV, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Roberto Regis de Albuquerque, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São João do Paraíso/MA implementará a partir da data base, mês de março/2023 até fevereiro de 2024, o Piso Nacional da categoria, definido na Portaria 017/2023, de 16 de janeiro de 2023, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, concedendo os distanciamentos conforme os níveis dos servidores do quadro efetivo dos 70% da educação

Parágrafo Primeiro - Os valores dessa cláusula, referente ao piso Nacional, e que tiver como base a ajuste do salário mínimo Nacional, passam a ter efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo - O Município manterá a partir da data base, mês de março de 2023, até fevereiro de 2024, a diferenciação entre nível equivalente a 30% (trinta por cento), para os Profissionais do Magistério de 20 e 40h, Nível II, III e IV.

Parágrafo Terceiro - Município concederá a partir da data base, mês de março de 2023, até fevereiro de 2024, aos Especialistas em Supervisão e Orientação Escolar **equiparação salarial com os Professores do Magistério, nível III, de 40 horas-aulas** mês, nos termos do Art. 12, inciso II, IV da Lei 041 de 24 de dezembro de 2012.

Parágrafo Quinto - Fica definido o percentual de 5% (cinco por cento) do incentivo de sala de aula sobre o salário a todos os professores que sejam devidamente no exercício do magistério.

Parágrafo Sexto - Em valores monetários, os salários dos servidores efetivos no exercício do magistério serão aplicados conforme quadro abaixo:

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 20H SEMANAIS	Valor
Nível I - Piso Nacional - nível I - 20h - 15%	R\$ 2.211,24
Nível II - Licenciatura Plena - Acréscimo de 30%	R\$ 2.874,61
Nível III - Pós Graduação - Acréscimo de 30%	R\$ 3.737,00
Nível IV - Mestrado - Acréscimo de 30%	R\$ 4.859,06

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 40H SEMANAIS	Valor
Nível I - Piso Nacional - nível I - 15%	R\$ 4.422,48
Nível II - Licenciatura Plena - Acréscimo de 30%	R\$ 5.749,22
Nível III - Pós Graduação - Acréscimo de 30%	R\$ 7.474,00
Especialista em Supervisão e Orientação Escolar, Art. 12 do PCCR, inciso II, IV.	R\$ 7.474,00
Nível IV - Mestrado - Acréscimo de 30%	R\$ 9.716,16

Artigo 2º - Município concederá a partir da data base, mês de março de 2023, até fevereiro de 2024, aos **Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos, Digitadores** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Nível I	Acréscimo de 9,00% sobre o salário 2022	R\$ 1.472,16
Nível II	Acréscimo de 15,00%	R\$ 1.692,99
Nível III	Acréscimo de 17,00%	R\$ 1.980,80
Nível IV	Acréscimo de 18,00%	R\$ 2.337,34

Artigo 3º - O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2023, até fevereiro de 2024, **auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares odontológicos** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo

AUXILIARES DE ENFERMAGEM		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	SALÁRIO
Nível I	9,00%	R\$ 1.472,16
Nível II	15,00%	R\$ 1.692,99
Nível III	15,00%	R\$ 1.946,94

TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR ODONTOLÓGICO		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	SALÁRIO
Nível I	9,00%	R\$ 1.472,16
Nível II	15,00%	R\$ 1.692,99
Nível III	15,00%	R\$ 1.946,94
Nível IV	15,00%	R\$ 2.238,98
Nível V	15,00%	R\$ 2.574,83

Artigo 4º - O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2023, até fevereiro de 2024, aos **Motoristas** de cargo efetivo do município os seguintes salários conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Nível I	Acréscimo de 25,00% sobre o salário 2022	R\$ 1.688,26
Nível II	Acréscimo de 10,00%	R\$ 1.857,09

